

Resolução nº 169
De 23 de agosto de 1984

Dispõe sobre a regulamentação de desconto em folha de contribuição.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com o fim de regulamentar o desconto em folha das contribuições a que se referem as Leis nº 7.301, de 23 de novembro de 1973 e 7.602, de 27 de novembro de 1974, ambas do antigo Estado do Rio de Janeiro, e a Lei nº 747, de 06 de junho de 1984, determina:

- 1º) Deferida a inscrição ou determinado o desconto na forma do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 163/84, os descontos serão feitos a partir do pagamento do mês de agosto de 1984.
- 2º) Ocorrendo atraso na implementação do desconto, os valores dos atrasados serão descontados em tantas parcelas quantos os números de meses em que deveriam ter sido feito os descontos, de modo que estes não ultrapassem 2/30 do valor base.
- 3º) A Divisão de Pessoal, através do Serviço de Preparo de Pagamento, apurará as diferenças verificadas, a partir de janeiro deste ano, nos descontos dos já inscritos, parcelando essa diferença do limite estabelecido no item anterior.
- 4º) A Divisão de Pessoal manterá cadastro dos contribuintes e pensionistas.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça

* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo